

LEI N.º 9085, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Concede prazo para manifestação da opção pela licença-prêmio, a que se refere o artigo 107 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 17 de junho de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data desta lei, para manifestação da opção pela licença-prêmio, a que se refere o artigo 107 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

Parágrafo único — A opção referida neste artigo deverá ser feita por escrito e regularmente protocolada, ou entregue à chefia imediata, que atestará o seu recebimento.

Art. 2.º — Aplica-se à opção de que trata esta lei, o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de junho de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Secretariá do Governo Municipal, em 27 de junho de 1980.
— O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.